



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*

L E I Nº 425, de 23 de julho de 1993.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO A CONTRAIR FINANCIAMENTO JUNTO À COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo por seus Vereadores, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair financiamento, até o montante de Cr\$737.768.000,00 (setecentos e trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros) junto à Companhia Vale do Rio Doce, para execução de Projeto de Eletrificação Rural mediante as seguintes condições:

I - Amortização em 16 (dezesesseis) parcelas semestrais sucessivas, no prazo total de 10 (dez) anos, inclusive 02 (dois) anos de carência.

II - Juros de 1% (um por cento) ao ano, durante o período de carência de 3% (três por cento) ao ano, durante a amortização, sobre o saldo devedor corrigido.

III - Correção monetária do saldo devedor equivalente a 80% (oitenta por cento) do Índice Geral de Preços Médios - IGPM, ou na falta deste de outro índice oficial aplicável.

Art. 2º - Em garantia do financiamento a que se refere o Art. 1º e por todo o tempo de vigência do respectivo Contrato de Mútuo, poderá o Município oferecer as Cotas-Partes do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 3º - Os orçamentos Municipais, anuais ou plurianuais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajusta o financiamento autorizado pela presente Lei, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e encargos financeiros do referido financiamento.

Continua..



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

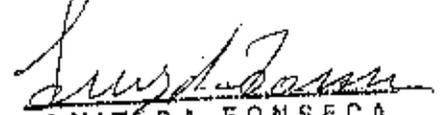
RUA HENRIQUETA RUBIM, 27
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação...

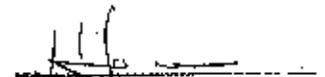
Art. 4º - A Prefeitura Municipal participará com a complementação de recursos necessários à execução do Projeto cujo financiamento é autorizado pela presente Lei, podendo, se necessário, o Poder Executivo utilizar recursos da Reserva de Contingência, constantes do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de julho de 1993.


LUIZ DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 23 dias do mês de julho de 1993.


LUIZ GONZAGA FONSECA
CHEFE DE GABINETE